PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI Nº 397/2007, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI Nº 006/97 QUE TRATA DE ESTAGIÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO MARQUES DA FONSECA, PREFEITO DO UNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Fernão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 01º - O artigo 2º da Lei nº 006/1997, de 20 de janeiro de 2007, passa doravante a ter a seguinte redação:

> **"Artigo 2^{0} - Os estagiários supra citados receberão a título de bolsa de estudos mensal, o valor equivalente ao salário mínimo nacional para uma carga horária 40 horas semanais."**

Art. 2º - Fica doravante acrescido o artigo 3º da Lei nº 006/1997 de 20 de janeiro de 2007 o Parágrafo Único, que tem a seguinte redação:

> **Parágrafo Único – Na hipótese da carga horária ser inferior a 40 horas semanais o valor da bolsa de estudos paga pela Prefeitura Municipal de Fernão será reduzida proporcionalmente à redução da carga horária".**

Art. 3º - O artigo 3º da Lei nº 006/1997, de 20 de janeiro de 2007, passa doravante a ter a seguinte redação:

> **"Artigo 3º - O estagiário deverá firmar Termo de Compromisso com o Município, no qual deverá estar discriminada a carga horária semanal de atividades, compatibilizando esta com o horário escolar.**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 14 de novembro de 2007.

Paulo Marques da Fonseca
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra

RUA JOSÉ BONIFÁCIO Nº 106 - CENTRO - CEP: 17455-000 - FERNÃO/SP
FONE/FAX: (0xx14) 3273-1016/3273-1004 - CNPJ/MF Nº 01.612.848/0001-34 - E-mail fernao.blv@terra.com.br